**CLÁUSULAS PADRONIZADAS PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS EM QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Caso se revele imprescindível a exigência de amostras em licitação, por qualquer modalidade, poder-se-á utilizar os tópicos seguintes:

X.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro (ou a CPL) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, enviar amostra (ou “x” amostras) para teste.

X.2 - A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando-se o seguinte procedimento:

X.2.1 - Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Obs.: Este item poderá ser suprimido se pela natureza da avaliação da amostra não se mostrar viável a convocação dos interessados.

X.2.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

X.2.3 - A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado e será divulgada aos licitantes.

X.3 - Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.

X.4 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.

X.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.

Obs.: Este item poderá ser suprimido ou alterado se pela natureza da avaliação da amostra não se mostrar adequado.

X.6 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (\_\_\_) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

OBSERVAÇÕES:

(1) Desde que as alterações na minuta padronizada se limitem aos tópicos deste arquivo, não será necessário o encaminhamento para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

(2) Quando a exigência de amostras fizer-se necessária, esta deverá ser exigida apenas do licitante que se apresente provisoriamente em primeiro lugar na fase de classificação (cf., por exemplo, TCU, Acórdãos 2.368/2013, 808/2003 e 526/2005, todos do Plenário);

(3) A opção pela exigência de amostra deverá ser justificada no processo, levando em conta que pode ensejar maior onerosidade ao contrato, bem como tornar mais longa e burocrática a licitação, assim como deve-se justificar o prazo e as condições/critérios objetivos de avaliação da amostra;

(4) Os critérios de avaliação poderão ser detalhados em anexo ao edital, inclusive no próprio Termo de Referência;

(5) Sugere-se que o texto seja introduzido no corpo do edital, entre os itens DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS e DA HABILITAÇÃO, ou similares, conquanto não se mostre obrigatório observar este local.